

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 070/2019 Contratação da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA , para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL, neste Município, nas condições estabelecidas da Lei 8666/93.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, <b>WILTON PEREIRA DA SILVA</b> .
CONTRATADO	<b>APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E. MALACACHETA</b>
OBJETO	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL, NESTE MUNICIPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA COORDENAÇÃO DE REGULACÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</i>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/07/2020, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR TOTAL	O valor total deste contrato é de R\$ 11.772,00 ( onze Mil setecentos e setenta dois Reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de nota fiscal e relação de pessoas atendidas.
PROC. LICITATÓRIO 026/2019	DISPENSA 001/2019
DATA DO CONTRATO	01 de Julho de 2019

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a : APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA - MG , CNPJ- 02.217.712/0001-92, com sua sede na cidade de MALACACHETA/MG, à RUA AQUILES DE SOUZA REGIS, nº 119 – CENTRO, neste ato representado pelo senhora MARIA DAS DORES CAMARGOS GUIMARÃES, brasileira, casada, presidente da APAE/MALACACHETA, inscrita no CPF: 306.212.596-91,e Identidade: MG 1.397.666, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório de 026/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**1ª – DO OBJETO**

Contratação da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA , para Prestação de Serviços em TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL, neste Município, nas condições estabelecidas da Lei 8666/93.

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

*Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000*

*Telefone: (33) 3514-1629*

- 1) O presente Contrato terá validade até 31/07/2020 contados a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$11.772,00 ( Onze mil Setecentos Setenta Dois reais).

**4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relação nominal das pessoas atendidas no mês.

**5ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato terá o prazo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período .

**6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município, especificamente:

10.301.1209.2081 - 33.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES MEDICAS E POSTOS DE SAÚDE

**7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, DISPENSA 001/2019.

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- 8.1 – Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 8.2 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 8.3 – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 8.4 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 8.5 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 8.6 - Cumprir rigorosamente as ordens de serviços expedida pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar as serviços através dos devidos Departamentos.

**10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**13ª – DA RESCISÃO**

1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**14ª – DAS PENALIDADES**

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**MALACACHETA/MG, 01 de Julho de 2.019.**

---

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA**  
**MARIA DAS DORES CAMARGOS GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA APAE - MALACACHETA - MG**  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
(nome)  
RG/CPF

2 \_\_\_\_\_  
(nome)  
RG/CPF